PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Deliberação (extracto) n.º 2446/2008

Por deliberação do conselho administrativo do Supremo Tribunal Administrativo de 3 de Setembro de 2008, e considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de Março, no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, foi delegada no administrador do Supremo Tribunal Administrativo, licenciado Rogério Paulo Martins Pereira, a competência para autorizar o pagamento de:

a) Despesas com o pessoal;
b) Despesas com aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 7500.

4 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5664/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1415/08.1TBBCL

Insolvente: Abinare — Imp.e Exp.de Vestuário,Lda, NIF: 503318647, com sede no Lugar de Cortinhal, Faria, 4755-203 Barcelos
Administrador da Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões,145-1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha, V. N. Gaia

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos de encerramento: os previstos nos artigos 232.º, 233.º e 234.º-CIRE

1 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho.*
300707449

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5665/2008

Processo n.º 2366/08.5TJCBR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: FIBROCOIMBRA — Comércio Importação e Exportação Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados.

Faz-se público que no 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 17-07-2008, às 16:00 horas, no processo acima identificado, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Fonseca Júnior, nascido(a) em 15-11-1931, contribuinte fiscal 118815466, titular do bilhete de identidade n.º 7270554, com residência em Fiais da Telha, Fiais da Telha, 3430-000 Carregal do Sal. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz B. Castelhano; contribuinte fiscal 202424421, com domicílio na R. Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda para o seguinte: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Luísa Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.
300567684

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 5666/2008

No processo de insolvência n.º 1733/08.9TBFLG, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no dia 22 de Agosto de 2008, pelas 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Juquinhas Restaurante, L.^{da}, número de identificação fiscal 505135230, com sede no lugar de Pedras Brancas, freguesia de Idães, 4610-172 Felgueiras.
São administradores do devedor: José Carlos Martins Faria e José Joaquim Soares de Faria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Elisabete Gonçalves Pereira, endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,